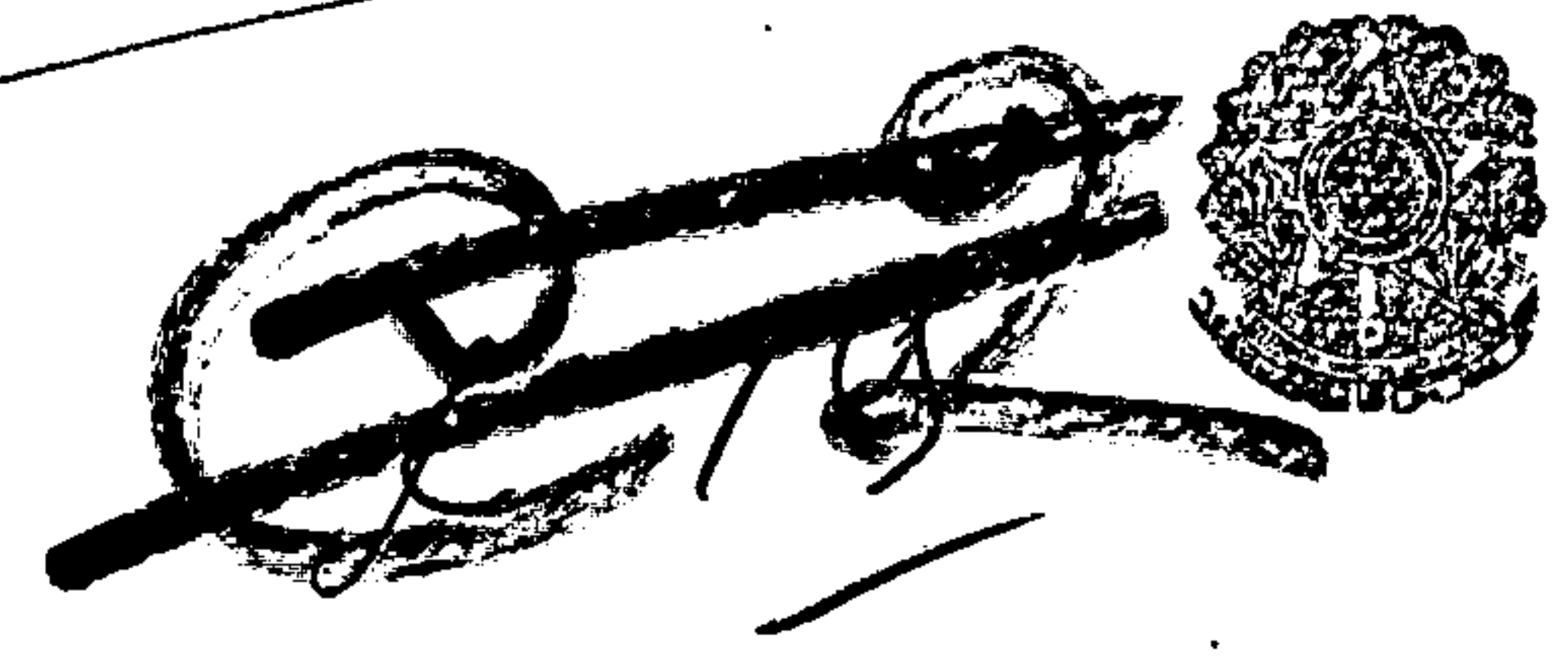


245-66.

1964

111,112

Teixeira



~~Handwritten scribble~~

~~Handwritten scribble~~

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL

(DISTRITO FEDERAL)

CX. 121

Juiz - DR. MÁRIO DANTE GUERRERA

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

Valor: Cr\$

N.º 5725 1997-564

Ad. Autor: *Helio P. Guimarães*

Ad. Réu:

Executiva

Condomínio do Ed. Ceasa

afacência Mello Botelho

Tombo Liv. 2 fls. 176 Reg. de sent.: Liv. _____ fls. _____



Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal
Juiz: Dr. Lucio B. A. Santos
Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello

- Executiva -

Condomínio do Ed. Carre

o

Marciano Mello Botelho.

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de 10 de 19 64
nesta cidade de Brasília, Capital Federal,
em Cartório, autuo a petição, distribuída a este
Juízo, com os documentos, que se seguem,
em Jose Koefas Vato,
Escrivão subscrevi.

Hélio Pimenta Guimarães
ADVOCADO

PROCURADORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL
- 2 OUT 12 02 64

Melano
12.200.00
14-10-64
Guilherme
Z

Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

D. ao MM. JUIZ DA VARA CÍVEL

Brasília, 5 de _____ de 1964

Juiz do Serviço de Distribuição

R. A. H.
M 12-10-64
Guilherme

O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CEARÁ, com Escritórios no Edifício Ceará, 13º andar, setor SE/SUL, terreno n. 8, por seu advogado, docs. 1.º e 2.º, vem expor e requerer a V. Excia., contra MAURÍCIO MELLO BOTELHO, brasileiro, do comércio, com Escritórios na sala 105 do Edifício acima, o seguinte:

2. É credor do Suplicado pela quantia de Cr. \$50.567,00 (cincoenta mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros), proveniente de quotas relativas às despesas fixadas em orçamento (doc. 3) e correspondentes às despesas de administração do mencionado Edifício Ceará, do qual o Suplicado é proprietário, digo, do qual o Suplicado é condômino, na qualidade de proprietário da sala de número 105 (cento e cinco);

3. Que não obstante cobrado por meio suasórios e com insistência, possível não foi obter do Suplicado a satisfação de seu débito, não obstante responder pelas quotas de condomínio que devem ser pagas adeantadamente, a teor do que dispõe o Decreto n. 5.481, de 25 de junho de 1928 e o convencionado no doc. 4, débito êsse que abrange os períodos de 15-12-63 a 15-2-64; de 15-2-64 a 15-5-64; de 15-5-64 a 15-8-64 e de 15-8-64 a 15-11-64 (docs. 5 e 6);

4. E não se pode sequer esquecer o que disciplina a Escritura de Constituição e Regulamento do Condomínio, que a todos obriga, (doc. 4),

inciso XII

"§ 3º) Até o dia 10 do primeiro mês de cada semestre e adeantadamente, cada condômino fará entrega ao Síndico da importância correspondente à parte que lhe couber pagar nas despesas comuns relativas ao trimestre..."

§ 4º) Se o condômino não pagar a importância que lhe couber nas contribuições relativas aos encargos comuns ou reparações das coisas de propriedade comum, até a data que for ex-

Hélio Pimenta Guimarães
ADVOGADO

pressamente determinada, o Síndico promoverá contra o condômino faltoso ação executiva para cobrança das mencionadas contribuições, sendo a dívida acrescida da multa de 10%, além das despesas de advogado;"

inciso XIII

"No caso de inobservância de qualquer cláusula ou condição desta Escritura, o condômino faltoso ficará sujeito à multa de Cr.\$10.000,00(dez mil cruzeiros), além das despesas judiciais e advocatícias;"

5. Assim, requer a citação do Suplicado, e de sua mulher, se casado for, na hipótese de penhora sobre imóvel, na forma do art. 298, inciso X, do Código de Processo Civil e consoante a legislação especial citada, para pagar, dentro em 24 horas, a quantia reclamada, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, com os acréscimos constantes do §4º, do inciso XII e inciso XIII, todos da Escritura de Constituição e Regulamento do Condomínio, item anterior n.4, mais juros de mora, custas e honorários de advogado à base de 20 %, ficando o Executado desde logo intimado para contestar esta no prazo de Lei, pena de revelia.

Protesta por todas as provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, exibição de documentos, dando à causa, para efeitos legais, o valor de Cr.\$70.000,00,

P.

Deferimento.

Brasília, 30 de setembro de 1964

Hélio Pimenta Guimarães

Insc. 3514, OAB



CONCLUSÃO

Fogo concluído. Estes autos em 12/10/67
Dr. Antonio M. Martins
Brasília, 12/10/67
O Escrivão [Signature]

Vistos, etc...

Homologo para que produza os seus legais efeitos a desistência postulada às fls. 16.

Dê-se baixa na distribuição.

Custas, ex-lege.

P. R. e I.

Brasília, 12/09/67.

[Signature]

Enviado à publicação no DJ. em 10-10-67

CERTIDÃO

CERTIFICO que da referença supra mandei expedir para o Instituto Nacional tendo sido publicado no Diário da Justiça de 12.10.67 a página 3286 Brasília (DF) 13 de 10 de 1967
O Escrivão: [Signature]

REMESSA

Ass 28 de 05 de 67
em meu cartório, nos
termos dos autos 02 E. Conjugados
Pelo constar [Signature]

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por

parte do Dr. Juiz de Direito da
1ª Vara Civil

Em 30 de maio de 1968

O Secretário

Mica F. Cavalari

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Sr. Desam-

brigaador Boregadol

Em 3 de Junho de 1968

Mica F. Cavalari

AVERBE-SE À MARGEM DO REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO

Brasília, 7 de Junho de 1968

[Signature]

Desembargador Vice-Presidente e

Corregedor da Justiça do Distrito Federal

DATA

Nesta data me foram entregues estes autos por parte
do Senhor Desembargador Boregadol

Em 4 de Junho de 1968

Mica F. Cavalari

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos

ao Sr. Juiz da 1ª Vara Civil

por intermédio do Cartório Distribuidor

Em 4 de Junho de 1968

Mica F. Cavalari

CUMPRIDO O DESPACHO DE FLS. Supra

em 05, 06, 1968

Distribuidor